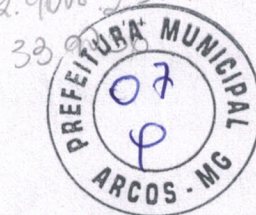


Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

02.04.04.122.9008.9.313.000



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Nº 77/2023

PL 18/2024

Lex 06/2024

11/01/24

1. OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de serviços de cartório de registro de imóveis e demais matérias de interesse do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Suprimento da demanda da Administração Municipal em relação aos serviços de cartório de Registro de Imóveis, na qual a presente inexigibilidade é dada pelo fato de todos os registros de imóveis da cidade serem feitos em um único cartório, sendo desnecessário a concorrência. O presente serviço será utilizado para proceder os registros e certidões de interesse do município e suprimento da demanda da administração municipal, considerando que o serviço é prestado pelo cartório com base na tabela de emolumentos conforme Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, não havendo assim viabilidade de competição em virtude dos emolumentos serem tabelados.

3. DO VALOR

O valor estimado para ser gasto neste serviço será de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 60 meses com a concordância da CONTRATANTE E CONTRATADA.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Instrumento correrão por conta da dotação do orçamento em anexo.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900

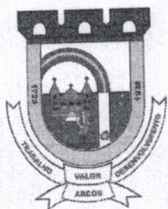


6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. O Município pagará aos cartórios pela prestação dos serviços, os valores previstos na tabela de emolumentos vigentes no ato da solicitação do serviço, em anexo.
- 6.2. Os valores são reajustados anualmente por portaria do CGJ de MG, sendo considerado o valor do serviço constante na tabela atualizada.
- 6.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).
- 6.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.
- 6.5. A contratada deverá apresentar relatórios completos mensalmente para efeito de recebimento, contendo os serviços prestados, com data, descrição da prestação de serviço e entregá-los, no prazo estipulado, conforme orientação do Fiscal designado para a conferência do serviço.

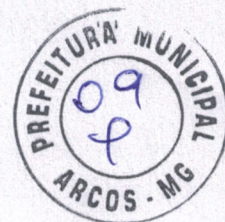
7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENCARGOS DAS PARTES

- 7.1. A CONTRATADA deverá Prestar o serviço próprio de Cartório, assim que solicitado pelo Município.
- 7.2. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. A CONTRATADA deve:
- 7.3.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
 - 7.3.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 7.3.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900



7.3.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4. O CONTRATANTE deve:

7.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.2 solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.3. Remunerar o Cartório pelos serviços efetivamente prestados conforme disposto nas condições de pagamento do presente instrumento.

7.4.4. O Município autoriza a realizar os serviços, mediante apresentação, por parte do servidor, de termo de autorização de serviço.

8. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município pagará ao cartório pela prestação dos serviços com base na tabela de emolumentos, conforme a Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

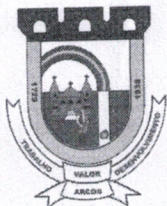
8.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

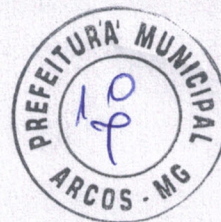
9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria requisitante, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35588-000
CNPJ: 18.306.662/0001-50 - Telefone: (37) 3359-7900



9.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada

10.2. O tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO; que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Arcos, 05 de Dezembro de 2023.

Cleomar Geraldo da Silva - MASP 116156/3

Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO
DE
ARCOS:1830
6662000150

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE
ARCOS:183066620001
50
Dados: 2024.03.20
12:47:56 -03'00'